CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: Análise do **Processo nº 128/2024** e seus impactos jurídicos

AUTOR: Chefe do Executivo

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

PARECER

"VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n° 271/2022, de autoria da Vereadora Bracchi, que "Acrescenta dispositivos à Lei n° 6.459/2014 do Município de Natal que Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural Natalense, cria o Programa Municipal de Patrimônio Imaterial e dá outras providências"

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do **Processo nº 128/2024**, **relacionado ao Projeto de Lei nº 271/2022**, que altera a legislação municipal para ampliar o Programa Municipal do Patrimônio Imaterial do Município do Natal. A análise abordará a constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com normas infraconstitucionais e impacto no ordenamento jurídico vigente.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1. Contexto e Justificativa

O projeto de lei propõe a ampliação das disposições já existentes sobre o patrimônio imaterial do município na Lei nº 6.459/2014, estabelecendo novas diretrizes para sua identificação, proteção e promoção. A justificativa aponta a importância da cultura popular e tradicional para a identidade do povo potiguar, bem como a necessidade de valorização das manifestações culturais e seus mestres.

2.2. Constitucionalidade

A despeito da relevância da matéria, o projeto apresenta vício de iniciativa ao impor ao Poder Executivo uma série de obrigações, tais como a criação de incentivos, fomento financeiro, curricularização da cultura popular e concessão de isenções fiscais. A Constituição Federal, em seu Art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", estabelece que são de iniciativa privativa do chefe do Executivo projetos que criem atribuições para órgãos da administração pública, o que torna o projeto formalmente inconstitucional. Vale salientar que o princípio da simetria faz com que essa dimensão de respeito a separação das atribuições dos Poderes tenha implicação em âmbito municipal também.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O projeto não especifica claramente os mecanismos para a efetiva implementação das novas diretrizes do Programa Municipal do Patrimônio Imaterial, o que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades práticas de regulamentação. Além disso, ao estabelecer a autonomia dos grupos culturais para determinar locais e horários de eventos sem necessidade de autorização do poder público, a proposta afronta normas municipais de ordenamento urbano e controle de uso do espaço público.

2.4. Impacto Jurídico e Social

O projeto cria obrigações administrativas e fiscais sem definir fontes de custeio ou estrutura de gestão adequada para sua execução. A concessão de incentivos financeiros e isenções tributárias (tanto quanto ao IPTU quanto o ISSQN) pode gerar um impacto significativo no orçamento municipal. Dessa maneira, ao impor obrigações sem regulamentação clara, o projeto pode resultar em entraves burocráticos para sua implementação, prejudicando sua efetividade e gerando possíveis litígios administrativos e judiciais.

2.5. Viabilidade

A viabilidade do projeto é questionável, uma vez que carece de estudos técnicos sobre seus impactos financeiros e operacionais. Além disso, muitas das disposições propostas já podem ser implementadas pelo Executivo sem a necessidade de previsão legal específica, mediante as políticas públicas e os programas de incentivo à cultura.

3. VOTO

Diante da análise realizada, recomenda-se a manutenção do veto no sentido de rejeitar o **Projeto de Lei nº 271/2022**.

Atenciosamente,

TONY HENRIQUE
Vereador